



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO – CIB Nº 90 /2006, de 15 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre a Normativa para atendimento de municípios que necessitem utilizar equipamentos de Ultra Baixa Volume – UBV Pesado (fumacê), Costal Motorizada e Costal Manual ;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o atendimento das solicitações advindas dos municípios, quando apresentarem a necessidade de utilização dos equipamentos de Ultra Baixa Volume – UBV Pesado (fumacê), Costal Motorizado e Costal Manual como segui:

§ 1º - Ações de vigilância que requerem o uso de equipamentos, como: **UBV Pesado (fumacê), Costal Motorizada e Costal Manual** serão cedidos aos municípios através de solicitação formal, endereçada à Diretoria de Vigilância em Saúde/Coordenação de Vigilância Epidemiológica, em caráter de empréstimo, somente em situações de surtos e epidemias;

§ 2º - Para o correto funcionamento desta ação, informamos que a manutenção das máquinas, reposição de peças, abastecimento de combustível e o pagamento das diárias dos operadores, serão de inteira responsabilidade dos municípios citados: **Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso e Porto Nacional;**

§ 3º - Os demais municípios ficarão responsáveis pela manutenção das **bombas costais manual e motorizada;**

§ 4º - A Diretoria de Vigilância em Saúde / Coordenação de Vigilância Epidemiológica oferta capacitações sistemáticas aos municípios/profissionais (respeitando o calendário programático das Gerências Técnicas). Porém, diante das negativas do envio destes profissionais quando solicitados para estas capacitações, será encaminhada a relação dos municípios faltosos à **Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO**, para conhecimento e encaminhamento para os fins que se fizerem necessário;





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

§ 5º - Compete aos municípios o envio regular dos seguintes sistemas de informação: **Dengue/FA (SISFAD); Doenças de Chagas (SIOCHAGAS); Malária (SIVEP) e SINAN (para todos os agravos citados anteriormente, inclusive as Leishmanioses)**. Portanto, a ocorrência destes agravos deverá ser informada imediatamente nos referidos sistemas, sendo esta uma das condições indispensáveis para a liberação dos equipamentos em questão.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data;

Eugênio Pacceli de Freitas Coelho
Presidente